

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de maio de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2887

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 4 002461-3
Impetrante: Ângelo Augusto Graça Mendes
Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros
Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. SOBRESTAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM QUE MAGISTRADO PLEITEIA DIREITOS DECORRENTES DA POSSE, DETERMINADA PELO STJ EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LEGALIDADE. ACÓRDÃO AINDA NÃO TRANSITADO EM JULGADO. PRECEDENTE DO STF. SEGURANÇA NEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 010 04 002461-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer e denegar o pedido, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício

Des. Robério Nunes
Membro

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Leonardo Cupello
Juiz Convocado

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 4 002460-5
Impetrante: Arnon José Coelho Júnior
Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros
Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. SOBRESTAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM QUE MAGISTRADO PLEITEIA DIREITOS DECORRENTES DA POSSE, DETERMINADA PELO STJ EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LEGALIDADE. ACÓRDÃO AINDA NÃO TRANSITADO EM JULGADO. PRECEDENTE DO STF. SEGURANÇA NEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 010 04 002460-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer e denegar o pedido, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício

Des. Robério Nunes
Membro

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Leonardo Cupello
Juiz Convocado

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002356-5
Impetrante: Carlos Antonio Marques
Advogado: Natanael de Lima Ferreira – DPE
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

1 – Considerando a promoção de fls. 356, oficie-se, novamente, a Impetrada para que proceda à juntada da Ficha de Informações Confidenciais (FIC) do Impetrante, referente ao concurso em apreço, no prazo de 03 (três) dias;

2 – Após, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau.

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE MAIO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001679-3 – Boa Vista/RR
Apelante: Boa Vista Energia S/A
Advogado: José Jerônimo F. da Silva
Apelada: Raimunda Maria Araújo Bezerra
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão
Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

ACÓRDÃO

EMENTA - Apelação Cível. Exame psicotécnico. Ausência de previsão legal. Irrecorribilidade do resultado. Ilegalidade. Improvimento do apelo.

Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única – Turma Cível, à unanimidade de votos em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do julgado. Sala de sessões, em Boa Vista, aos 11 dias de maio do ano de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Robério Nunes – Julgador

César Alves – Relator
Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**Apelação Cível N.º 0010.03.001680-1 – Boa Vista/RR**

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Advogado: José Jerônimo F. da Silva

Apelada: Adna Oliveira das Neves

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão

Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

ACÓRDÃO

EMENTA - Apelação Cível. Exame psicotécnico. Ausência de previsão legal. Irrecorribilidade do resultado. Ilegalidade. Improvimento do apelo.

Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única – Turma Cível, à unanimidade de votos em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do julgado. Sala de sessões, em Boa Vista, aos 11 dias de maio do ano de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Robério Nunes – Julgador

César Alves – Relator
Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**Apelação Cível N.º 0010.03.001684-3 – Boa Vista/RR**

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Advogado: José Jerônimo F. da Silva

Apelada: Indiara Michele Caye

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão

Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

ACÓRDÃO

EMENTA - Apelação Cível. Exame psicotécnico. Ausência de previsão legal. Irrecorribilidade do resultado. Ilegalidade. Improvimento do apelo.

Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única – Turma Cível, à unanimidade de votos em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do julgado. Sala de sessões, em Boa Vista, aos 11 dias de maio do ano de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Robério Nunes – Julgador

César Alves – Relator
Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**Apelação Cível N.º 0010.03.001732-0 – Boa Vista/RR**

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Advogado: José Jerônimo F. da Silva

Apelado: Alessandro Araújo Braga

Advogado: Alci da Rocha

Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

ACÓRDÃO

EMENTA - Apelação Cível. Exame psicotécnico. Ausência de previsão legal. Irrecorribilidade do resultado. Ilegalidade. Improvimento do apelo.

Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única – Turma Cível, à unanimidade de votos em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do julgado. Sala de sessões, em Boa Vista, aos 11 dias de maio do ano de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Robério Nunes – Julgador

César Alves – Relator
Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002627-9 – Boa Vista/RR**

Agravante: Jonas Dias Carneiro

Advogado: Johnson Araújo Pereira

Agravado: Extremo Norte Agro Industrial Comércio Imp. e Exp. Ltda.

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

JONAS DIAS CARNEIRO, devidamente qualificado às fls. 02, interpõe recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra a decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da Ação de Resolução de Compromisso de Compra e Venda, deixou de antecipar os efeitos da tutela por não vislumbrar a comprovação inequívoca do fundado receio de dano irreparável.

Relata que, na data de 07.10.2002, celebrou com o Agravado contrato de compromisso de compra e venda de um imóvel rural, situado nesta Comarca, mediante o pagamento dos valores em débito perante o Banco da Amazônia, assumindo, ainda, o compromisso de adiantar, em 30.10.2002, a importância de R\$9.000,00 para amortização da dívida junto ao Banco, o que não foi cumprido pelo recorrido, insistindo, ainda, em permanecer na posse do referido imóvel.

Ressalta que, dentro das condições contratuais, o inadimplemento do Agravado enseja a ruptura direta do pacto.

Diz que efetivou o protesto no 1º Ofício de Protesto de Títulos desta Comarca, contudo, tal medida se revelou insuficiente ou ineficaz, pois o Agravado continua inadimplente.

Aduz que o seu direito é plausível diante do disposto no art. 481, *caput*, do novo Código Civil, e 1.122 do antigo, e o receio de dano irreparável ou de muito difícil reparação, diante da possibilidade do agravado começar a fazer benfeitorias a serem mantidas através de embargos de retenção e não contar o agravante com recursos para pagá-las.

Requer a modificação da decisão monocrática para que seja liminarmente reintegrado na posse do seu imóvel.

Junta documentos de fls. 06/24.

É o relato.

No caso em apreciação, o MM. Juiz *a quo* negou a antecipação da tutela baseado acertadamente na ausência de prova inequívoca.

Acrescento que inoceste, à primeira vista, também, a verossimilhança, bem como a plausibilidade da tese jurídica quanto à imediata imissão na posse, porque

"A tutela antecipada deve corresponder à tutela definitiva, que será prestada se a ação for julgada procedente. Assim, medida antecipatória, consequentemente, é a que contém providência apta a assumir contornos de definitividade pela simples superveniência da sentença que julgar procedente o pedido' (STF-Pleno, AÇOR 615-RJ-AgRg, rel. Min. Néri da Silveira, j. 14.11.01, DJU 15.02.02)" (in Theotônio Negrão, CPC, Saraiva, 36ª ed.)

Com efeito, não há nos autos elementos que autorizem a formação do convencimento do julgador, a exemplo dos termos do pedido da antecipação e do definitivo na inicial da ação.

À vista do exposto, indefiro o pedido de liminar.

Intime-se o Agravado para os fins do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 17 de maio de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002653-5 – Boa Vista/RR

Agravantes: Wanderley Pereira de Oliveira e Outros

Advogado: Samuel Weber Braz

Agravado: Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

WANDERLEY PEREIRA DE OLIVEIRA E RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA, devidamente qualificados às fls. 02, interpõem recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra a decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da Ação Ordinária nº 0010 04 083066-2, não reconheceu a conexão com o processo de nº 0010 04 079293-8 e determinou o encaminhamento dos autos ao Cartório Distribuidor para nova distribuição.

Relata que requereu a distribuição do primeiro processo por prevenção, com fundamento no art. 106, 'e', do CPC, por amoldar-se perfeitamente com as disposições dos arts. 102 a 106 do CPC. Colaciona jurisprudências e informa que tal processo foi redistribuído e está tramitando em Vara diversa.

Aduz sobre a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, argumentando sobre o desrespeito aos dispositivos processuais vigentes e os danos irreparáveis e irreversíveis que sofrerá caso seja mantida a decisão monocrática.

Pleiteia a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso para suspender a decisão singular e que seja determinada provisoriamente a prevenção do MM. Juiz da 2ª Vara Cível quanto ao processo de nº 0010 04 083066-2, posto que despachou primeiro processo com objeto e causa de pedir comum. Junta documentos de fls. 10/54.

É o relato. Decido.

Para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no art. 558 do Código de Processo Civil – a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

No caso em apreciação, embora a fundamentação seja relevante, o interessado não alinhou no recurso razões que demonstrem suficientemente a ocorrência do *periculum in mora*, com possíveis danos irreversíveis, ou de difícil reparação.

À vista do exposto, indefiro o pedido de liminar.

Intime-se o Agravado para os fins do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 17 de maio de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Mandado de Segurança N.º 0010.04.002656-8 – Boa Vista/RR

Impetrante: Ministério Público de Roraima

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Para a apreciação do pedido de concessão de liminar, necessária a presença nos autos da prova da inexistência de apreciação dos pedidos formulados pelo impetrante. Os documentos acostados à inicial e que traduzem o andamento do feito originário têm como referência o último ato processual praticado em 26 do mês passado, registrando-se um vácuo de 17 dias até a data da impetração e de 21 dias, até hoje.

Diante desta circunstância, reservo-me para apreciar a liminar depois de prestadas as informações da indigitada autoridade coatora, para o que determino a expedição do necessário ofício.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 17 DE MAIO DE 2004.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 283 – Conceder ao Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES** 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 27.04 a 06.05.2004.

N.º 284 – Conceder à servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES**, Chefe de Gabinete do Desembargador Ricardo Oliveira, 16 (dezesseis) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 27.04 a 12.05.2004.

N.º 285 – Autorizar o afastamento, com ônus parcial, da servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para participar do curso "Licitações Públicas e Contratos Administrativos", a realizar-se na cidade de Manaus-AM, no período de 07 a 08.05.2004.

N.º 286 – Cessar os efeitos, a contar de 17.05.2004, da Portaria n.º 268, de 11.05.2004, publicada no DPJ n.º 2883, de 12.05.2004, que designou o servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Material.

N.º 287 – Suspender, a contar de 17.05.2004, a gratificação de produtividade da servidora **SANDRA DEISE ALVES DE ARAÚJO**, Digitadora, concedida através da Portaria n.º 749, de 10.10.2003, publicada no DPJ n.º 2745, de 11.10.2003.

N.º 288 – Designar a servidora **SANDRA DEISE ALVES DE ARAÚJO**, Digitadora, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Material, Código TJ/DAS-407, a contar de 17.05.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 437/04

Origem: Seção de Almoxarifado.

Assunto: Solicita a aquisição de material impresso.

Homologo o certame.

Adjudico o objeto à empresa vencedora.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 909/04.

Origem: 4.ª Vara Criminal.

Assunto: Solicita concessão da gratificação de produtividade para o servidor André Luiz Paulino da Silva.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 17 DE MAIO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 17.05.04

Procedimento Administrativo nº 887/04

Origem: Wenderson Costa de Souza

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 17 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 889/04

Origem: Tito Aurélio Leite Nunes Júnior

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 17 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 956/04

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Argemiro Ferreira e Miguel Feijó.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 17 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO CONTRATO:	023/2003
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Jane da Silva Amorim
REPRESENTANTE:	Jane da Silva Amorim
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 meses
DATA:	Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004.

Nº DO CONTRATO:	027/2001
ADITAMENTO:	QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Aipana Plaza Hotel Ltda.
REPRESENTANTE:	João Batista dos Santos
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 meses
DATA:	Boa Vista, 18 de março de 2004.

Nº DO CONTRATO:	005/2004
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Pégaso Representações Comerciais Ltda.
REPRESENTANTE:	Gleydner F. Silva
OBJETO:	O contrato fica prorrogado até o dia 30.06.2004
DATA:	Boa Vista, 15 de abril de 2004.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Nº DO TERMO:	001/2004
CESSIONÁRIA:	Banco do Brasil S/A
OBJETO:	Cessão, a título gratuito, de uma sala no Fórum Advogado Sobral Pinto
VIGÊNCIA:	5 anos
DATA:	Boa Vista, 14 de maio de 2004.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	0969/2004
INTERESSADO:	Conexão Informática e Tecnologia Ltda.
ASSUNTO:	Solicita análise de documentos para emissão de C.R.C.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa no registro cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 14 de maio de 2004.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 929/04

Origem: Christiany Moreira Almeida

Assunto: **Solicita concessão de horário especial para cursar disciplina na UFRR**

DECISÃO:

Acolho o parecer jurídico (fls. 07).
Via de consequência, defiro o pleito.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 17 de maio de 2004.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

002422AM =>00018, 00098
015195DF =>00116
005232MA =>00024
030689MA-B =>00036
010064PB =>00021
110417RJ =>00076, 00078
001302RO =>00016
000005RR-B =>00009
000021RR =>00036
000030RR =>00038, 00071
000035RR-B =>00047, 00067
000041RR-E =>00091, 00114
000048RR-B =>00046
000051RR-B =>00079
000052RR =>00104, 00105, 00111
000055RR =>00113
000056RR-A =>00079
000066RR-A =>00104
000073RR-B =>00056
000074RR-B =>00054, 00063
000077RR-A =>00106
000078RR-A =>00040, 00090, 00117, 00121, 00122
000078RR =>00051, 00135
000079RR-A =>00128
000081RR =>00109
000084RR-A =>00003, 00104, 00105, 00110, 00111, 00112
000087RR-B =>00045, 00084, 00125
000099RR =>00057
000100RR-B =>00029, 00057, 00101, 00102, 00103, 00106,
00107, 00108, 00109
000101RR-B =>00051, 00087
000106RR-B =>00084
000107RR-A =>00092
000110RR-B =>00124
000114RR-A =>00023, 00091, 00125
000118RR-A =>00010, 00023, 00035
000118RR =>00032, 00035
000120RR-B =>00046
000126RR-B =>00074
000127RR =>00037
000130RR =>00115, 00127
000136RR =>00096
000139RR-B =>00031, 00049, 00077
000144RR-B =>00002, 00101, 00102, 00103, 00106, 00107,
00108
000145RR =>00028
000146RR-A =>00101, 00102, 00106, 00109
000146RR-B =>00058
000149RR =>00016, 00076, 00080
000153RR =>00090, 00094
000160RR-B =>00019, 00025, 00026, 00027, 00059, 00060,
00062, 00088
000162RR-A =>00030, 00045, 00054
000162RR-B =>00083
000164RR =>00022, 00024
000169RR =>00009
000172RR =>00083
000177RR =>00006
000178RR-B =>00013, 00086
000178RR =>00014
000180RR-A =>00128, 00129
000184RR-A =>00012, 00056
000185RR-A =>00085
000185RR =>00116
000186RR-B =>00101, 00102, 00107, 00108
000190RR =>00090
000200RR-A =>00115, 00127
000203RR =>00070, 00099
000206RR =>00034
000208RR-A =>00126
000209RR-A =>00053
000210RR =>00078
000212RR =>00124
000222RR =>00013, 00075, 00097

000223RR-A =>00064, 00090, 00124
000225RR =>00085
000228RR =>00078
000230RR-A =>00076
000231RR =>00037, 00039, 00068, 00069
000233RR =>00044, 00055, 00081
000237RR =>00012
000245RR-A =>00038
000248RR =>00020, 00066, 00094, 00095
000257RR =>00044, 00061, 00081
000260RR =>00004, 00082
000263RR-A =>00076, 00078
000264RR =>00113, 00114, 00118, 00119, 00120, 00123, 00125
000269RR =>00113, 00114, 00118, 00123, 00125
000279RR =>00043, 00052, 00065, 00072, 00073
000281RR =>00039, 00068
000282RR =>00093
000284RR =>00049, 00125
000285RR =>00099
000299RR =>00129
000305RR =>00014, 00015
000309RR =>00093
000316RR =>00125
000322RR =>00017
000335RR =>00050
000336RR =>00102, 00107, 00108
000343RR =>00125
000220TO =>00045, 00084

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 001004083599-2

Impetrante: Marcus Vinicius Lucchese Batista; Autor. Coatora:
Teresa Jucá => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Valor da
Causa: R\$ 300,00. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00003 - 001004083533-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Elivan de
Albuquerque Rocha Lima => Distribuição por Sorteio em 11/05/
2004. Valor da Causa: R\$ 6.327,62. Adv - Severino do Ramo
Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 001004083603-2

Impetrante: Marcus Henrique Arndt; Autor. Coatora: Prefeita
Municipal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 14/05/
2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Aline Dionisio Castelo
Branco.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 001004083592-7

Indicado: P.R.A. => Distribuição por Dependência em 14/05/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00006 - 001004083601-6

Requerente: Ademar Silva Rodrigues => Distribuição por
Dependência em 14/05/2004. Adv - Luiz Augusto Moreira.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 001004083577-8

Indiciado: M.B.O.A. => Distribuição por Dependência em 14/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004083589-3

Indiciado: V.L.M.O. e outros => Distribuição por Dependência em 14/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001004082178-6

Infrator: V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2AVARACÍVEL****Expediente de 14/05/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

DECLARATÓRIA

00100 - 001004083455-7

Autor: Carlos Alberto Pereira da Silva; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: Cite-se o réu para apresentar contestação intimando-o, outrossim, para 72h manifeste-se acerca do requerimento de tutela antecipada, inclusive juntando aos autos a documentação referia no item "e" de fls. 06. BV, 14.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00101 - 001001003276-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nm Abdelkarim Ahmad e outros => DESPACHO: O Processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00102 - 001001003316-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: O Processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00103 - 001001003391-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jep dos Santos e outros => DESPACHO: O Processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00104 - 001001003396-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Viana Imóveis Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 41. Boa Vista, 12/05/2004. Rommel Moreira conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00105 - 001001003496-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => DESPACHO: O Cartório certifique acerca da interposição de embargos. Caso não

opostos, designar data p/ hasta pública com as providências necessárias. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00106 - 001001003621-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: O Processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Roberto Guedes Amorim, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00107 - 001001019349-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Es Macedo => DESPACHO: O Processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00108 - 001001019501-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Taguatur Transporte e Turismo de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: O Processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00109 - 001001019595-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A Casas Pernambucanas => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse retornem os autos ao arquivo provisório. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00110 - 001002038760-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => DESPACHO: Verifica-se que o executado foi citado por edital e não se manifestou. Dianne disso, nomeio como Curador Especial o Dr. Natanael Ferreira, que deverá ser intimado para ciência do encargo e apresentar manifestação que entender pertinente. Remeta-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 12/05/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00111 - 001002046773-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosa Dantas do Vale => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido ás fls. 42 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 12/05/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00112 - 001004083463-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Viana => DESPACHO: Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpre-se. Boa Vista, 11/04/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

6AVARA CÍVEL**Expediente de 14/05/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00114 - 001003065856-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Wilrobson Buitrago da Silva => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para declarar

consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, devendo este promover a venda daquele para a satisfação de seu crédito, incluindo-se demais encargos, ressalvada a comissão de permanência e observando-se as determinações supra, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00115 - 001001007430-9

Consignante: Antonino Menezes da Silva e outros; Consignado: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Carlos Ney Oliveira Amaral.

EMBARGOS DEVEDOR

00116 - 001001007218-8

Embargante: Alexandre Ferreira Lima Neto e outros; Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Anastase Vaptisis Papoortzis.

EXECUÇÃO

00117 - 001001000202-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Laerte Ramires e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00118 - 001001007140-4

Exequente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Reges Savio de Almeida Pereira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00119 - 001001007142-0

Exequente: Sociedade Fogás Ltda; Executado: R Jasen Barbosa => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00120 - 001001007160-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Catrimani Construções e Comércio Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00121 - 001001007435-8

Exequente: Banco Bradesco de Investimento S/A; Executado: Monte Azul Imóveis Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00122 - 001001007578-5

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Claudiomiro Monsarvax e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00123 - 001001007885-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Oazis Construções Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte

requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00124 - 001003064246-5

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Editora Boa Vista Ltda => Final Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao autor pela reparação pelo dano moral constatado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Stélio Dener de Souza Cruz.

00125 - 001003072792-8

Autor: Oraxidio Urias Filho; Réu: Centro Educacional Macunaima Ltda => Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.542,50 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos) a título de dano moral ao autor, bem como para que a ré arque com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça M. endes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Conceição Rodrigues Batista, Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00126 - 001004079203-7

Autor: Lurenas Cruz do Nascimento; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda => Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao autor pela reparação pelo dano moral constatado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

ORDINÁRIA

00127 - 001001007428-3

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Maria da Glória de Souza Lima.

7 VARA CÍVEL

Expediente de 14/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(À) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ADJUDICAÇÃO

00009 - 001001008439-9

Requerente: A.R.; Requerido: A.A.N. e outros => Faço a Intimação do(a) advogado(a) para devolução destes autos a esta secretaria, no prazo de 24 horas, para fins de inspeção judicial neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.2004. Prazos suspensos até 28.05.2004. Adv - José Aparecido Correia, Alci da Rocha.

ALIMENTOS - OFERTA

00010 - 001004076479-6

Requerente: I.L.L.; Requerido: I.M.L.L. => Despacho: 1. Intime-se a parte autora para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. 2. Após, conclusos. BV-RR, 13/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00011 - 001001000997-4

Requerente: A.N.F. e outros; Requerido: J.C.L.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001001008414-2

Requerente: E.P.M.; Requerido: C.M.S. => FAÇO A INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) para devolução destes autos a esta secretaria, no prazo de 24 horas, para fins de inspeção judicial neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.2004. Prazos suspensos até 28.05.2004. Adv - Anair Paes Paulino, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00013 - 001001008954-7

Requerente: E.A.M. e outros; Requerido: F.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, julgo procedente o pedido contido na inicial para, mormente comprovado o binômio necessidade-possibilidade, condenar o réu ao pagamento de alimentos definitivos aos autores, no valor de 1 (um) salário mínimo. Tal valor deverá ser pago mediante depósito na conta a ser informada pela genitora do autor, até o dia dez de cada mês. Sem custas, face ao deferimento do benefício da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00014 - 001002050843-7

Requerente: C.M.E.; Requerido: P.H.E.R. => Despacho: RH. 1. Arquivem-se os autos, com baixa. BV-RR, 13/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00015 - 001002051509-3

Requerente: V.K.S.A. e outros; Requerido: I.T.A. => Despacho: Arquivem-se, com baixa na distribuição. BV-RR, 13/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00016 - 001003065350-4

Requerente: J.A.P.S. e outros; Requerido: M.P.P. => Faço a Intimação do(a) advogado(a) para devolução destes autos a esta secretaria, no prazo de 24 horas, para fins de inspeção judicial neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.2004. Prazos suspensos até 28.05.2004. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00017 - 001003068288-3

Requerente: H.A.F.; Requerido: H.D.L.F. => Faço a Intimação do(a) advogado(a) para devolução destes autos a esta secretaria, no prazo de 24 horas, para fins de inspeção judicial neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.2004. Prazos suspensos até 28.05.2004. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

00018 - 001003074859-3

Requerente: H.P.S.; Requerido: H.M.S. => DESPACHO: Designo desde já o dia 02 de junho de 2004 às 10:45 para realização de audiência de conciliação e julgamento. Cite-se/Intime-se o réu nos endereços informados nos autos, especialmente aquele de fl. 15v, acrescendo-se que o número é 348 ou 246, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato telefônico com a representante do autor (627-2227), telefone da irmã para que esta possa acompanhar a realização da diligência. autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder conforme o §2º do art. 172 do CPC. Oficie-se com urgência ao empregador do réu, Supermercado "Bombonzão" (nome fantasia), endereço à rua José Magalhães, 348 ou 246, Centro, ara que providencie os descontos dos alimentos fixados à fl. 12, depositando-oes na conta bancária informada à fl. 15. Justifique-se fundamentalmente, em 48 horas, os servidores encarregados do expediente, haja vista constar dos autos, à fl. 15v, o lembrete de que foi informado novo endereço do réu. Entretanto, consta do mandado de fl. 20 apenas o endereço informado à inicial. Boa Vista, 13.05.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00019 - 001004078210-3

Requerente: E.S.V.R. e outros; Requerido: P.V.R. => Despacho: Vista à DPE/RR para se manifestar sobre certidão supra. BV-RR, 12/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00020 - 001004083168-6

Requerente: K.M.M.S. e outros; Requerido: L.C.S. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista, 05 de maio de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00021 - 001004083263-5

Requerente: T.P.S. e outros; Requerido: F.C.S. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 30% (TRINTA POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 12 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

00022 - 001004083347-6

Requerente: G.B.C. e outros; Requerido: M.S.C. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de

conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 13 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00023 - 001002030063-7

Requerente: N.R.R. e outros => Faço a Intimação do(a) advogado(a) para devolução destes autos a esta secretaria, no prazo de 24 horas, para fins de inspeção judicial neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.2004. Prazos suspensos até 28.05.2004. Adv - Geraldo João da Silva, Francisco das Chagas Batista.

00024 - 001002047117-2

Requerente: Isaque Rodrigues Belleza => Despacho: RH. 1. Oficie-se conforme requerido pelo ilustre Rep. do MP. BV-RR, 13/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzalez Leite, Mário Junior Tavares da Silva.

00025 - 001003066537-5

Requerente: Adriana de Castro Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos Requerentes A.C.S. e A.C.S., para que estes possam levantar as ações mencionadas nos documentos de fls. 25/26, depositadas em nome de E.M.C, observando-se a proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada requerente, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, das referidas ações. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00026 - 001003066931-0

Requerente: Nájila Oliveira Cerquinho => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente Sra. N.O.C., rep. Por M.J.P.O., para que este possa efetuar o levantamento de 16,66% (dezesseis, sessenta e seis por cento), dos valores mencionados nos documentos de fls. 19 e 22/26, depositados em nome de D.N.S.C., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00027 - 001003072420-6

Requerente: I.S.T. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, defiro a expedição do Alvará Judicial em nome de I.S.T.e J.S.T., menores impúberes, representados por A.M.N.S., para que esta possa efetuar o levantamento da importância na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil em nome de G.T.M.. Outrossim, compulsando os autos verifico que os herdeiros são menores de idade, devendo, assim, as respectivas quotas ser depositadas em conta poupança, com movimentação por ordem judicial, até ulterior deliberação ou a maioridade. Prazo de 15 (quinze) dias para a necessária prestação de contas. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 26 de abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00028 - 001003073952-7

Requerente: A.C.P. => Despacho: RH. 1. Diga o ilustre advogado subscritor na exordial, no prazo de dez dias, sobre despacho de fl. 19/19v, bem como certidão de fl. 21v. BV-RR, 12/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00029 - 001003075497-1

Requerente: L.S.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome das Requerentes, para que possam efetuar o levantamento da importância acima mencionada, com as devidas correções, depositada junto ao

Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, conforme documentos de fls. 13/19, em nome de E.A.O., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Ressalto, como muito bem observou o ilustre representante do Parquet, que a cota parte pertencente a menor M.E.S.O. deverá ser integralmente depositada em conta poupança em nome da mesma, com a condição de que somente por ordem judicial poderá ser efetuado o saque. Dita restrição deve-se ao fato de que os bens de menores devem ser preservados e só aplicados em benefícios dos mesmos, e ainda, em vista das disposições do artigo 1º, § 1º, da Lei n.º 6.858/80. Ademais, face ao que consta dos autos, a menor/requerente vêm recebendo pensão por morte, o que lhe propicia meios suficientes à manutenção e educação, sem que seja necessário a utilização dos valores de que trata estes autos. Fica a representante legal responsável pela respectiva prestação de contas, que deverá se fazer em 15 (quinze) dias, após a retirada do alvará perante este Juízo. Fica, a representante legal ciente, desde já, do encargo sob comento. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00030 - 001004076256-8

Requerente: Leonardo Bruno => Despacho: Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Defiro o pedido de fl. 26, tendo-se em vista proc. de fl. 04. Expeça-se o necessário. Após, cumpra-se fls. 22/23. BV-RR, 12/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00031 - 001004081131-6

Requerente: Pollyana Nunes dos Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos Requerentes, para que possam efetuar o levantamento dos valores depositados junto à Secretaria de Estado de Administração - SEAD/GER, referentes ao saldo de salário, verbas rescisória, 13º salário e PIS-PASEP, devidos ao Sr. C.A.G, já falecido, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Ressalto, como muito bem observou o ilustre representante do Parquet, que a Sra. M.A.G.A. ficará responsável pela respectiva prestação de contas, que deverá se fazer em 15 (quinze) dias, após a retirada do alvará perante este Juízo. Fica, a representante legal ciente, desde já, do encargo sob comento. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00032 - 001004081666-1

Requerente: Maria Mercedes dos Santos Coelho => Faço a Intimação do(a) advogado(a) para devolução destes autos a esta secretaria, no prazo de 24 horas, para fins de inspeção judicial neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.2004. Prazos suspensos até 28.05.2004. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00033 - 001004081799-0

Requerente: D.C.G. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 19. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista, 13 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004083439-1

Requerente: M.M.G. e outros => Despacho: RH. 1. Apensem-se aos autos mencionados na inicial. Após, ao MP. BV-RR, 12/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

ARROLAMENTO DE BENS

00035 - 001004079253-2

Requerente: João Evangelista Ferreira de Souza => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Inventariante. Boa Vista, 12 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Geraldo João da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00036 - 001001000439-7

Inventariante: Ângela Evelim Coelho e outros => Faço a Intimação do(a) advogado(a) para devolução destes autos a esta secretaria, no prazo de 24 horas, para fins de inspeção judicial neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.2004. Prazos suspensos até 28.05.2004. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Edmundo Evelim Coelho.

00037 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva; Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante => Faço a Intimação do(a) advogado(a) para devolução destes autos a esta secretaria, no prazo de 24 horas, para fins de inspeção judicial neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.2004. Prazos suspensos até 28.05.2004. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00038 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira Pinto; Inventariado: Vanda da Silva Pinto => Faço a Intimação do(a) advogado(a) para devolução destes autos a esta secretaria, no prazo de 24 horas, para fins de inspeção judicial neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.2004. Prazos suspensos até 28.05.2004. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00039 - 001002043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves => Faço a Intimação do(a) advogado(a) para devolução destes autos a esta secretaria, no prazo de 24 horas, para fins de inspeção judicial neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.2004. Prazos suspensos até 28.05.2004. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00040 - 001004083188-4

Inventariante: Adler Figueiredo Pereira => Faço a Intimação do(a) advogado(a) para devolução destes autos a esta secretaria, no prazo de 24 horas, para fins de inspeção judicial neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.2004. Prazos suspensos até 28.05.2004. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00041 - 001004083441-7

Inventariante: União (fazenda Nacional); Inventariado: Joaquim Bezerra Filho => Despacho: 1. Nomeio o Sr. Joaquim Bezerra Filho como inventariante do espólio de Maria Luiza de Pinho Bezerra, devendo assinar termo de compromisso, em cinco dias, e, em vinte dias, apresentar as primeiras declarações. 2. Em tempo, ao cartório distribuidor para alterar o cadastramento da autuação, eis que inventariante no caso, em princípio, será a pessoa apontada no item 1, deste despacho. 3. Intime-se, pessoalmente, o inventariante, no endereço apontado à fl. 04. BV-RR, 12/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00042 - 001004076494-5

Requerente: M.A.N.C.L.; Requerido: R.N.C.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00043 - 001004083467-2

Requerente: R.P.C.; Interditado: J.S.S. => DESPAHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 12 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DECLARATÓRIA

00044 - 001002040247-4

Autor: Maria das Dores da Silva; Réu: Dourival Silva de Assis e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo, em consonância com o douto parecer ministerial, procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável post mortem da autora M.D.S. com o Sr. O.A.S., no período de 1982 até 1990, pondo fim ao processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem

custas, ante ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. Expedientes de praxe. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Grece Maria da Silva Matos, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00045 - 001003065360-3

Autor: T.G.S.; Réu: M.C.C. => FAÇO A INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) para devolução destes autos a esta secretaria, no prazo de 24 horas, para fins de inspeção judicial neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.2004. Prazos suspensos até 28.05.2004. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite, Hindenburgo Alves de O. Filho.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00046 - 001001000615-2

Autor: E.P.S.; Réu: F.N.T. => DESPACHO: Renovo a oportunidade para que a autora atenda a solicitação contida no despacho de fl. 38. Tal medida faz-se necessária, eis que em consulta realizada junto ao SISCOM, constatou-se que seu ilustre advogado não estava devidamente cadastrado no programa acima mencionado, impossibilitando-o de tomar conhecimento do referido despacho via D.P.J., na oportunidade da publicação. Após, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes pelo DPJ, na pessoa de seus ilustres causídicos. Intimem-se. Boa Vista-RR, 05/5/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

00047 - 001004083443-3

Autor: L.G.B. e outros => DESPACHO: Intimem-se os requerentes, para, em dez dias, adequarem o valor da causa e o correspondente recolhimento de custas processuais ao patrimônio envolto no feito, eis que pretendem a partilha de bens, sob pena de cancelamento da distribuição. De bom alvôrio anotar, neste caso, que é dever do juiz velar pelo correto recolhimento das custas judiciais, sendo certo que, na hipótese sob apreço, o valor atribuído à causa na inicial guarda abissal distância com o valor da relação patrimonial averbada na inicial. Muito embora não haja disposição legal expressa, têm entendido a melhor doutrina e a jurisprudência que em casos que envolvam partilha de bens, cumulada com ações de estado (separação, divórcio e quejandos), assim como a cobrança de alimentos, todos no bojo da mesma ação, é de prevalecer o disposto no art. 259, inciso II, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Publique-se. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Elena Natch Fortes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00048 - 001003072073-3

Requerente: J.S.P.; Requerido: M.V.T.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00049 - 001003068675-1

Requerente: E.C.S.; Requerido: E.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de E.C.S. e E.O.S., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00050 - 001003075378-3

Requerente: S.C.B.; Requerido: I.L.B. => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 12v, decreto a revelia da Acionada, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Em observância ao disposto no

artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio a Dra. Neusa Silva Oliveira - DPÉ/RR, curadora especial da parte requerida, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista - RR, 04 de Maio de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00051 - 001001008597-4

Embargante: Iate Clube de Boa Vista; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1. Defiro a cota ministerial retro. 2. Cite-se o espólio, digo, intime-se o espólio de Rubem da Silva Lima, para em querendo, integrar a lide na condição de litisconsorte ativo. Cumpra-se. BV-RR, 12/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Sivirino Pauli.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00052 - 001003067709-9

Excipiente: Edenilse Arantes dos Santos; Excepto: José Cláudio dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente a presente exceção de incompetência movida por E.A.S. em desfavor do excepto J.S.S., declinando da competência para o Juízo da Comarca de Aquidauana/MS, com fulcro no artigo 100, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão e baixa na distribuição, remetam-se os autos à Comarca Competente, com nossas homenagens. P.I. Boa Vista (RR), em 13 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito. Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00053 - 001001008286-4

Exequente: K.A.L.M.; Executado: A.S.M. => Despacho: Vistos. Considerando-se que o devedor tem se ocultado do Sr. Oficial de Justiça, e considerando-se ainda o lapso temporal transcorrido desde a decisão de fl. 27/30, DEFIRO o pedido de fl. 66, autorizando o envio do mandado de prisão à Secretaria de Segurança Pública, para que providencie as diligências necessárias no sentido de efetivar a prisão civil determinada nestes autos, anexando cópias de fls. 27/30; 65/66. Outrossim, a providência requerida à fl. 66, item "a", é de inteira responsabilidade da Exequente, nos termos do § 4º do artigo 659, do CPC (Lei 10.444/02). Após a expedição dos respectivos ofícios e remessa do mandado de prisão, venham conclusos os autos, para apreciação e deliberação. Intimem-se. Cumpra-se. Expeçam-se o necessário. BV-RR, 11/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00054 - 001001008678-2

Exequente: R.P.S.J.; Executado: R.P.S. => Faço a Intimação do(a) advogado(a) para devolução destes autos a esta secretaria, no prazo de 24 horas, para fins de inspeção judicial neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.2004. Prazos suspensos até 28.05.2004. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00055 - 001001020191-0

Exequente: N.C.F. e outros; Executado: E.S.F. => Despacho: RH. 1. Cobre-se, através da CEMAN, a devolução do mandado acostado à contra capa dos autos, devidamente cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça. BV-RR, 12/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00056 - 001001020491-4

Exequente: M.F.B.S.; Executado: A.S.C. => FAÇO A INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) para devolução destes autos a esta secretaria, no prazo de 24 horas, para fins de inspeção judicial neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.2004. Prazos suspensos até 28.05.2004. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00057 - 001002055511-5

Exequente: B.A.G.A.; Executado: J.P.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Carlos Alberto Gonçalves.

00058 - 001003059952-5

Exequente: J.N.A.; Executado: A.L.A. => Despacho: RH. 1. Cobre-se resposta ao ofício de fl. 61. Prazo para devolução: 48 horas. BV-RR, 10/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00059 - 001003062603-9

Exequente: E.E.S.M. e outros; Executado: S.E.S.F. => Despacho: RH. 1. Como requer o MP. Intime-se. Prazo para manifestação: dez dias. BV-RR, 13/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00060 - 001003069614-9

Exequente: C.A.O.N.; Executado: G.M.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 10 de maio de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00061 - 001003069851-7

Exequente: A.V.S.D.M.M.; Executado: J.A.M.M. => Despacho: RH. 1. À DPE/RR, nos termos da cota supra. BV-RR, 13/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00062 - 001003071424-9

Exequente: A.W.L.G.; Executado: E.R. => Despacho: RH. 1. Tendo em vista ofício de fl. 62, cumpra-se com urgência, a parte final do item 03, do despacho de fl. 60v. BV-RR, 10/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00063 - 001003073384-3

Exequente: L.M.S.S. e outros; Executado: L.M.S.F. => DESPACHO: 1. Digam os Exequentes, no prazo legal, sobre certidões de fl. 22v e 23v. Boa Vista-RR, 10/5/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00064 - 001004081067-2

Exequente: M.M.G.; Executado: S.F.G. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) exequente. Boa Vista, 12 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00065 - 001004081247-0

Exequente: W.S.M.; Executado: A.C.M. => Despacho: RH. 1. Diga o exequente no prazo de dez dias, sobre fls. 19/21. Após, ao MP. BV-RR, 13/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00066 - 001004083186-8

Exequente: L.J.A.M.; Executado: Z.F.M.J. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes à fl. 04. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Intime-se. Boa Vista-RR, 06/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00067 - 001002020618-0

Autor: A.J.S.; Réu: A.L.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, determinando o cancelamento imediato do desconto de 30% (trinta por cento) dos rendimentos do autor pagos à ré, julgando, portanto, extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da ré, restando cancelada a pensão paga até a presente data. Condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Entretanto, como há comprovação nos autos de que percebe parcos rendimentos (fl. 41 - R\$ 252,19), defiro a ré os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ressalvado a cobrança no prazo do artigo 12 da Lei de Regência. Após as

formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2.004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Elena Natch Fortes.

00068 - 001002037986-2

Autor: L.R.S.; Réu: F.R.S. e outros => Faço a Intimação do(a) advogado(a) para devolução destes autos a esta secretaria, no prazo de 24 horas, para fins de inspeção judicial neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.2004. Prazos suspensos até 28.05.2004. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00069 - 001002045849-2

Autor: J.P.F.; Réu: A.M.P.V. e outros => Despacho: RH. 1. Citem-se as requeridas, observando-se a petição de fls. 50/51. BV-RR, 13/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00070 - 001004076433-3

Autor: K.M.S.; Réu: H.M.S. e outros => DESPACHO: 1. Intime-se, pessoalmente, o requerente para constituir novo causídico, ante à renúncia de fl. 29, bem como falar sobre ofício de fl. 34. Prazo: 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Francisco Alves Noronha.

00071 - 001004078766-4

Autor: A.N.S.; Réu: B.L.S. e outros => Faço a Intimação do(a) advogado(a) para devolução destes autos a esta secretaria, no prazo de 24 horas, para fins de inspeção judicial neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.2004. Prazos suspensos até 28.05.2004. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00072 - 001002029149-7

Requerente: S.B.M.; Requerido: R.C.V.P.M. => DESPACHO: Intime-se por esital. Boa Vista, 10.05.04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00073 - 001003069653-7

Requerente: A.G.P.; Requerido: L.P.S. => Despacho: 1. Transladem-se cópias do termo de audiência de justificação prévia, de fls. 26/27, dos autos em apenso. 2, Após, Cls. BV-RR, 12/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00074 - 001002027632-4

Inventariante: Irlene Maria Matão Bonfim => DSPACHO: Diga a inventariante no prazo de dez dias, sobre certões de fls. 169v 177 e 179v. Boa Vista, 12.05.04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

00075 - 001003063255-7

Inventariante: Maria do Socorro Menezes Rezende de Paula; Inventariado: Espólio de José Moacir Beltrão de Paula => DESPACHO: Intime-se por edital para os mesmo fins do mandado retro. Após, em não havendo manifestação, ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista, 12.05.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00076 - 001001000598-0

Requerente: L.L.A.S.; Requerido: R.P.C. => FAÇO A INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) para devolução destes autos a esta secretaria, no prazo de 24 horas, para fins de inspeção judicial neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.2004. Prazos suspensos até 28.05.2004. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Marcos Antônio C de Souza, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00077 - 001003060103-2

Requerente: C.V.F.; Requerido: J.B.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial, com relação a paternidade, para declarar C.V.F. filha de J.B.R.C., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Outrossim,

julgo improcedente o pedido de alimentos contido na inicial, pelos fatos e fundamentos acima expostos, julgando extinto o feito, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Com a adoção do sobrenome do pai, a autora passa a se chamar C.V.F.C., sendo seus avós paternos: A.R.C. e M.R.C.. Sem custas. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00078 - 001001000384-5

Requerente: A.M.P.S.; Requerido: R.P.C. => FAÇO A INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) para devolução destes autos a esta secretaria, no prazo de 24 horas, para fins de inspeção judicial neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.2004. Prazos suspensos até 28.05.2004. Adv - Mauro Silva de Castro, Olivânia Moraes Melo, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00079 - 001001000887-7

Requerente: L.E.A.V.; Requerido: A.S.T. => Faço a Intimação do(a) advogado(a) para devolução destes autos a esta secretaria, no prazo de 24 horas, para fins de inspeção judicial neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.2004. Prazos suspensos até 28.05.2004. Adv - José Pedro de Araújo, Erivaldo Sérgio da Silva.

00080 - 001001008436-5

Requerente: K.L.R.; Requerido: J.H. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo extinto o feito com relação a paternidade, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do CPC. Outrossim, com relação ao pedido de alimentos, julgo procedente o pedido contido na inicial, pelo que condeno o réu J.J.O.L.(fl. 59), ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora, no valor de 02 (dois) salários mínimos. Tal importância deverá ser paga mediante depósito na conta informada à fl. 04, dos autos 03-71976-8 (Alimentos), em nome da representante legal da menor. Assim, com relação aos alimentos, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. O termo inicial de tal pagamento, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve retroagir à data da citação. Ao cartório distribuidor para retificar a autuação do presente feito, no que tange ao nome correto do requerido, conforme demonstrado no documento de fl. 59. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, estes fixados em 02 (dois) salários mínimos. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00081 - 001001015556-1

Requerente: H.A.T.; Requerido: E.S.M. => Despacho: RH. 1. Designe-se nova data para realização de audiência de I. e Julgamento. Intimem-se as partes. BV-RR, 12/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00082 - 001002028517-6

Requerente: A.B.A.L.; Requerido: J.R.Q.M. => DESPACHO: Inobstante o não retorno da respectiva carta precatória de fl. 44, compulsando os autos, constato que o Requerido é patrocinado por advogado particular, que por sua vez, recebe intimações através do Diário do Poder Judiciário. Assim, renovo a oportunidade para que o Requerido especifique as provas que pretende produzir, justificando os fins a que se prestam, conforme despacho de fl. 42. Observe-se, entretanto, que o nome do ilustre causídico subscritor da petição de fl. 31/34, deverá ser devidamente cadastrado no SISCOM, antes da publicação do presente despacho. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00083 - 001002033133-5

Requerente: P.F.S.S.; Requerido: P.A.S. => Despacho: RH. 1. Cumpra-se o r. despacho de fl. 93v, 1A parte. BV-RR, 12/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho.

00084 - 001002053413-6

Requerente: G.A.F.; Requerido: J.S.P. => FAÇO A INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) para devolução destes autos a esta secretaria, no prazo de 24 horas, para fins de inspeção judicial neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.2004. Prazos suspensos até 28.05.2004. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite, Ivo Calixto da Silva.

00085 - 001003065293-6

Requerente: W.J.S.A.; Requerido: J.E.M.F. => Despacho: RH. 1. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. 2. I. necessárias. BV-RR, 13/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Morais da Silva, Agenor Veloso Borges.

00086 - 001003068863-3

Requerente: B.C.L.S.; Requerido: E.P.O. => Despacho: RH. 1. Expeçam-se nova carta precatória de citação do réu, observando-se as informações constantes no of. de fl. 21. BV-RR, 12/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00087 - 001003059641-4

Autor: J.C.M.; Réu: J.M.M. e outros => Faço a Intimação do(a) advogado(a) para devolução destes autos a esta secretaria, no prazo de 24 horas, para fins de inspeção judicial neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.2004. Prazos suspensos até 28.05.2004. Adv - Sivirino Pauli.

00088 - 001003069726-1

Autor: J.C.N.C.; Réu: M.M.B.A. e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 10 de maio de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00089 - 001003067951-7

Requerente: R.L.S.; Requerido: E.A.S. => DESPACHO: como requer o MP. Intime-se prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 13.05.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00090 - 001001000484-3

Requerente: M.R.S.K. e outros => Faço a Intimação do(a) advogado(a) para devolução destes autos a esta secretaria, no prazo de 24 horas, para fins de inspeção judicial neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.2004. Prazos suspensos até 28.05.2004. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

00091 - 001002024569-1

Requerente: G.P.; Requerido: L.N.L.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 12 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho.

00092 - 001002027757-9

Requerente: Lindalva Freitas de Mesquita; Requerido: Lenide Freitas de Mesquita => Faço a Intimação do(a) advogado(a) para devolução destes autos a esta secretaria, no prazo de 24 horas, para fins de inspeção judicial neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.2004. Prazos suspensos até 28.05.2004. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00093 - 001003072039-4

Requerente: Maria Izone de Andrade e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando justificadamente os fins a que se prestam. BV-RR, 12/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00094 - 001003071427-2

Autor: E.P.F.S.; Réu: O.S.S. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 12 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Nilter da Silva Pinho.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00095 - 001004079205-2

Requerente: A.B.C.; Requerido: M.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada na inicial, concedendo ao autor o direito de visitas aos filhos nos finais de semana alternados das 8h de sábado às 18h de domingo. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Cite-se/intime-se. P.I. Boa Vista, 06 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00096 - 001003057266-2

Requerente: V.S.V. e outros; Requerido: V.V. => DESPACHO: 1. Compulsando os autos, constato que o réu também é assistida pela DPE/RR. Assim, abra-se vista dos autos ao ilustre defensor subscritor da peça de fls. 19/23, para cumprimento do despacho de fl. 36. Após, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito substituto da 7A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos.

00097 - 001003059665-3

Requerente: W.S.G.; Requerido: M.S.G. => Despacho: RH. 1. Diga a parte autora, no prazo legal, sobre of. de fl. 32, requerendo o que entender de direito. BV-RR, 13/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00098 - 001003069600-8

Requerente: J.L.S.; Requerido: Y.R.S.S. e outros => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls.34. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 10 de maio de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00099 - 001003068214-9

Requerente: D.A.N.O. e outros => DESPACHO: 1. Intimem-se os Requerentes para efetuarem o pagamento das custas processuais de que trata a planilha de fl. 25, sob pena de inscrição em dívida ativa. Ainda, digam, em dez dias, se ainda possuem algo a requerer no presente feito. Boa Vista-RR, 12/5/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

8AVARACÍVEL

Expediente de 14/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO

00113 - 001003071885-1

Exequente: Alexandre César Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Certifique a Escrivania se houve interposição de embargos em relação à execução de honorários. BV, 13/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre César Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 14/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã):
Djair Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00128 - 001001011044-2

Réu: Itamar Arruda da Costa e outros => DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PRÓXIMA; OFICIE-SE À OAB/RR SOBRE O ENDEREÇO DO ADVOGADO; INT. BV.RR; EM 13.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Euflávio Dionísio Lima.

00129 - 001001011462-6

Réu: José Rodrigues de Carvalho Filho => DESPACHO: DEFIRO PEDIDO ÀS FLS. 310; DESIGNE-SE DATA PRÓXIMA; INT. BV.RR; EM 13.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00130 - 001004083556-2

Autuado: Araci Valadares da Silva => DESPACHO: COMO REQUER O MP, AS FLS. 13; ACRESCENTAR: - CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA; - PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA; - PRESIDENTE DA OAB/RR. BV.RR; EM 13.MAIO.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã):
Álvaro de Oliveira Júnior
Moisés Duarte da Silva

ABUSO DE AUTORIDADE

00131 - 001001014236-1

Indicado: A.J.G.L. => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Pelo Exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do indicado ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES LEAL pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107,IV, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.“ Boa Vista-RR, 12 de maio de 2004. - Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00132 - 001002038398-9

Indicado: M.W.C.N. => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Assim é de se reconhecer extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, o que faço, declarando na forma da r. manifestação ministerial. Sem custas.“ Boa Vista-RR, 12 de maio de 2004. Dr. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001003069082-9

Indicado: A. => DECISÃO: Vistos, etc. 1.Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls.83/84, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2.Remetam-se os autos imediatamente à Seção Judiciária Federal de Roraima para que seja distribuído a uma das Varas Federais. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004 - Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00134 - 001002027180-4

Réu: Ricardo dos Santos Brasil => FINAL DE DECISÃO:“(...) Assim, nos termos do r. parecer ministerial e diante do texto legal do artigo 312 do CPP, decreto a prisão preventiva de Ricardo dos Santos Brasil, com o fim de assegurar a aplicação da lei prisão. Expeça-se incontinenti mandado de prisão. P.R.I.“ Boa Vista

RR, 02 de abril de 2002. Dr. Rodrigo Cardoso Furlan-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001002037768-4

Réu: Otacilio Gustavo => DESPACHO: R.H. -Depreque-se;-Pautese audiência p/ a oitiva da testemunha Valdemir Peres; Intimem-se todos. -Sobre as demais testemunhas e o pedido de desistência formulado pelo MP, diga a Defesa em 10 (dez) dias. BV.13/05/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

CRIME C/ FAMÍLIA

00136 - 001002025722-5

Réu: Nilma Brito de Queiroz => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Pelo Exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada NILMA BRITO DE QUEIROZ pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.“ Boa Vista-RR, 12 de maio de 2004. - Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORDEM

00137 - 001002036022-7

Indicado: J.S.P.S. => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, 109, V e 117, I, todos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JOSÉ SANTANA PAIXÃO DOS SANTOS. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.“ Boa Vista/RR, aos 05 dias de maio de 2004. Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00138 - 001002021506-6

Réu: José Henrique de Castro => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Assim é de se reconhecer EXTINTA A PUNIBILIDADE pela PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, do acusado JOSÉ HENRIQUE DE CASTRO o que faço, declarando na forma da r. manifestação ministerial. Sem custas. P.R.I.“ Boa Vista-RR, 12 de maio de 2004. Dr. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001002027316-4

Réu: Miradélia de Souza Machado e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Pelo Exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado do acusado MIRADELIO DE SOUZA MACHADO, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Notifiquem-se o MP e a DPE/RR. Após, conclusos para prosseguimento do feito em relação aos outros acusados.“ Boa Vista-RR, 11 de maio de 2004. - Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00140 - 001001018892-7

Indicado: F.L.S.M. => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Pelo Exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato FRANCÍSCO LEOMAR DA SILVA MACEDO pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.“ Boa Vista-RR, 12 de maio de 2004. - Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001003071934-7

DECISÃO: Vistos etc. Não havendo razões para discordar do r. parecer ministerial de fls. 23/24, determino o arquivamento dos presentes autos, com as reservas legais. Deem-se as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11.05.04. Dr. Parima Dias Veras-Juiz Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE IMPRENSA

00142 - 001002023090-9

Réu: Joaquim Pinto Souto Maior Neto => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Pelo Exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.“ Boa Vista-RR, 11 de maio de 2004. - Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE RACISMO

00143 - 001004078450-5

Indiciado: M.N.S.A. => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade da (parte) indiciada MARIA NEIDE DA SILVA ARAÚJO, nos termos do art. 107,V, do CP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I.“ Boa Vista, 11.05.04. Dr. Parima Dias Veras-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00144 - 001003063530-3

Indiciado: J.J.S.S. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial contra JANEY JAYTH SANTOS DE SOUZA com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas.“ Boa Vista-RR, 12 de maio de 2004. Dr. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00145 - 001002028212-4

Réu: José Alves Bezerra => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Julgo extinta a punibilidade do acusado JOSÉ ALVES BEZERRA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, após trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.“ Boa Vista, 12 de maio de 2004. Dr. Parima Dias Veras-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001003069860-8

Indiciado: D.P.F. => DECISÃO: Vistos, etc. 1.Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 32v dos autos, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2.Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais desta Comarca. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004 - Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR =>00044

000073RR-B =>00006

000108RR =>00042

000111RR-B =>00040

000131RR =>00020

000138RR =>00019

000162RR-A =>00040

000192RR-A =>00011

000231RR =>00045

000278RR =>00020

000281RR =>00043

000337RR =>00043

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004083719-6

Autor: João Carlos Back; Réu: Francisco Pereira de Araujo => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004083722-0

Autor: Wilna Moraes Santos; Réu: Gessy Sousa Mourao => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.184,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004083732-9

Autor: Otássio Rodrigues de Lima; Réu: Pigalle de Tal => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 001004083723-8

Exequente: Lyonay Kennedy Coutinho da Silva; Executado: Francisco de Assis Alves Bezerra => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.487,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004083727-9

Exequente: Karina Oliveira Leite; Executado: Silvio Araujo => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Valor da Causa: R\$ 339,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001004083734-5

Autor: Deivson Jerônimo da Silva; Réu: Edna Odilair Alves => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Valor da Causa: R\$ 7.279,08. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001004083736-0

Autor: Laureci Sousa da Silva; Réu: Simone Moura de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Valor da Causa: R\$ 71,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004083738-6

Autor: Laureci Sousa da Silva; Réu: Selma Maria da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Valor da Causa: R\$ 83,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004083750-1

Autor: J A Albuquerque Me; Réu: Raimundo Francisco Sousa Pereira => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Valor da Causa: R\$ 76,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 001004083718-8

Exequente: Karina Oliveira Leite; Executado: Thais Isabel de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.075,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004083730-3

Exequente: Roberto José da Costa Neto; Executado: Rosa Matos => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.616,96. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001004083724-6

Requerente: Wilna Moraes Santos; Requerido: Celia Cristina Cavalcante de Sousa => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Valor da Causa: R\$ 155,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 001004083725-3

Autor: Alessandro Moraes de Azevedo; Réu: Portale Rio Norte S/A => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.699,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001004083726-1

Autor: Jose Francisco de Albuquerque; Réu: Paulo Cesar Correia Parnaiba => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004083744-4

Autor: Roberto Campos; Réu: Adriana Frota da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Valor da Causa: R\$ 841,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004083748-5

Autor: J A Albuquerque Me; Réu: Patricia Thomaz da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Valor da Causa: R\$ 191,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 001004083740-2

Requerente: J A Albuquerque Me; Requerido: Francinete Cruz dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Valor da Causa: R\$ 264,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004083742-8

Requerente: J A Albuquerque Me; Requerido: Venimaria Amaral de Souza => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Valor da Causa: R\$ 170,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00019 - 001004083720-4

Autor: Karolina Vita Munhoz; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - James Pinheiro Machado.

00020 - 001004083721-2

Autor: Vicente Divino de Oliveira; Réu: Amazônia Celular S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Valor da Causa: R\$ 5.500,00. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00021 - 001004083746-9

Autor: Lizete Cordeiro da Costa; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004083752-7

Autor: Marilene de Souza; Réu: Banco Fiat S/A => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00023 - 001004083728-7

Autor: J A Albuquerque Me; Réu: Valter Gervásio de Souza Filho => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Valor da Causa: R\$ 337,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00024 - 001004083747-7

Indiciado: R.C.N. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001004082960-7

Indiciado: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004083737-8

Indiciado: M.H.C. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00027 - 001004083731-1

Indiciado: B.B. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004083733-7

Indiciado: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004083751-9

Indiciado: T.V. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001004082962-3

Indiciado: A.A.L. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004083735-2

Indiciado: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00032 - 001004083729-5

Indiciado: B.V.E. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00033 - 001004083749-3

Indiciado: M.P. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00034 - 001004083745-1

Indiciado: H.S.S.C. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00035 - 001004082956-5

Indiciado: I.D. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004082964-9

Indiciado: P.H.O. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004083739-4

Indiciado: E.J.B. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004083741-0

Indiciado: E.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004083743-6

Indiciado: L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 14/05/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00040 - 001004077296-3

Autor: João José Coelho de Araujo; Réu: Fridnan Melo da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 7.978,88 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde o ajuizamento da ação (Lei 6899/81, art. 1.º, § 1.º), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 55). Cumpra p Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, LJE, art. 52,III). P.R.Intimem-se. Em, 11/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Luciana Olbertz Alves, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00041 - 001004077736-8

Autor: Jose Fernandes Barbosa; Réu: Ângela Vanusa Pereira Marinho => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 721,67 (setecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde o ajuizamento da ação (Lei 6899/81, art. 1.º, § 1.º), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 55). Cumpra p Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, LJE, art. 52,III). P.R.Intimem-se. Em, 11/05/2004 (a) Erick C. L.Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00042 - 001003070437-2

Autor: Nelson Ned Ferreira Marciel; Réu: Joao Batista de Sousa C Filho => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais) a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde o ajuizamento da ação (Lei 6899/81, art. 1.º, § 1.º), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 55). Cumpra p Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, LJE, art. 52,III). P.R.Intimem-se. Em, 11/05/2004 (a) Erick C. L.Lima - Juiz de Direito. Lima - Juiz de Direito Adv - Silvino Lopes da Silva.

00043 - 001003073210-0

Autor: Andre Moretti; Réu: Oi - Tnll Pcs S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a ré a indenizar o autor a importância de R\$ 1.618,00 (um mil, seiscentos e dezito reais), sendo R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), a título de reparação moral e R\$ 1.098,00 (um mil e noventa e oito reais) de indenização por dano material. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão em relação ao dano moral (STJ, REsp 204677/ES) e desde o ajuizamento desta ação para a indenização material (Lei 6899/81, art. 1.º, § 2.º) pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0 (um porcento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra p Ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 11 Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00044 - 001003075059-9

Autor: Mardete das Graças Ribeiro Batista; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito, com conhecimento de mérito, nos termos do art. 269, I, Do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.>I. Em, 11/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Maria Dianete de S Matias.

00045 - 001003075327-0

Autor: Jose Wanderi Maia; Réu: Ronaldo Matos do Carmo => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito, com conhecimento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I. Em, 11/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

COMARCA DE BOAVISTA
TURMA RECURSAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000042RR-B =>00001
 000135RR-B =>00002
 000203RR =>00001
 000223RR-A =>00004
 000236RR-A =>00003
 000264RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 14/05/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Jésus Rodrigues do Nascimento
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) SUPLENTE:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004076858-1

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Eduardo Jorge Dias => Indenização por danos morais e materiais: A Turma Recursal, por maioria, conheceu do recurso, e lhe deu provimento, alterando a sentença de 1º grau , julgando improcedente o pedido de danos morais, nos termos do voto do Juiz Jésus Nascimento, vencido o Relator que votou nos seguintes termos: " A interrupção do fornecimento de energia elétrica, em caso de inadimplemento, encontra previsão legal e, demais disso, é igualmente fundamentada na própria lógica do sistema que não pode se sustentar ante o inadimplemento da conta e continuidade do fornecimento do serviço. Contudo, no presente caso, embora regular o corte a religação da energia, quando ocorrido, ocasionou transtornos e danos ao Autor, inclusive com queima de aparelhos. Do exposto voto pela manutenção da sentença por este outro fundamento." Voto vencedor: "Acompanho o voto do Relator na questão do corte face à previsão legal. No segundo aspecto, é de se ver que a sentença a quo não analisou essa matéria, não sendo objeto d. as razões recursais do Recorrente, não podendo este ser prejudicado, isto posto voto pelo conhecimento do recurso, e provimento do mesmo reformando a sentença de primeiro grau, não reconhecendo o danos moral. Acompanhou o voto vencedor o Juiz Jefferson Fernandes da Silva. Boa Vista/RR, 12/05/04 (a) Turma Recursal. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Francisco Alves Noronha.

00002 - 001004076879-7

Apelante: Marcos Edivaldo Souza Ferreira; Apelado: Banco do Brasil S/A => Indenização por Danos Morais. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, condenando a parte Recorrente vencida nas custas e

honorários advocatícios de 10% do valor da condenação, observando o art. 12 da Lei 1060/50. Boa Vista/RR, 12/05/04 (a) Turma Recursal. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00003 - 001004076882-1

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Marcos Antoniode Oliveira => Indenização por danos materiais e morais. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos; observando-se que o Recorrente não fez pedido de redução do valor da condenação. Recorrente vencido nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 12/05/04 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti.

HABEAS CORPUS

00004 - 001004076877-1

Paciente: Bergson Cavalcanti de Moraes => Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do Habeas Corpus e em consonância com o parecer ministerial denegou o pedido nos termos do voto do Relator adiante transcrito: "Trata-se de Habeas-Corpus visando ao trancamento de ação penal. Denegada a liminar, prestou informações a autoridade apontada coatora e manifestou-se o Ministério Público. Decidido. O trancamento de ação penal em sede de Habeas-Corpus é perfeitamente admissível, embora somente em circunstâncias excepcionais quando desde logo se provar, por exemplo, a atipicidade da conduta. Como bem afirmou o representante do PARQUET, no presente caso não se vislumbra de plano a inexistência de fato típico. O próprio Impetrante, em sustentação oral, afirma que, em tese, poder-se-ia encontrar o delito de injuria e não, difamação. Ora, sendo assim inevitável a instrução processual a fim de se resolver as questões de autoria, materialidade, tipicidade etc. Do exposto, voto pelo conhecimento e impropositivo do HC, em consonância c. om o parecer Ministerial." Boa Vista/RR, 12/05/04 (a) Turma Recursal. Adv - Mamede Abrão Netto.

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivão
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 12 maio de 2004 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Ação Penal n.º 010 02 023730-0
Réu: VICENTE BEZERRA DA SILVA
Advogado: D.P.E

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado VICENTE BEZERRA DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, nascido aos 30/01/1946, filho de Manoel Bezerra Santiago e Maria Bezerra, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 214, por duas vezes, c/c 224, "a", 226, II, e 225, § 1º, I, c/c o art. 69 todos do Código Penal, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 129/137, cujo final segue transcrita: " Dessarte, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e acolho o pedido do Ministério Público, CONDENANDO o acusado VICENTE BEZERRA DA SILVA nas penas doa art. 214, c/c 224, a, do código penal pátrio vigente na data do fato. (...) fixo a pena-base em 6 (seis) anos e 2 (dois) meses de reclusão. (...) "Assim, nos termos do art. 71 do CP, aumento a pena antes combinada em 1/6. E, nos termos do art. 226, II, também do CP, aumento mais a pena em 1/4 encerrando-se, pois, a terceira fase do cálculo exigido, e restando definitiva a pena em 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, sendo esta medida necessária e suficiente para a repressão e prevenção do crime". P. R. e intimem-se. Boa Vista, 08/04/2002. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2004.

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 03 065394-2 – EXECUÇÃO, tendo como exequente OSIAS MARQUES DE CASTRO JÚNIOR e executado SEBASTIÃO ALMEIDA FILHO, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) radiador para motor a diesel SCANIA	Em bom estado de conservação	500,00
		TOTAL

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 31/05/2004 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 07/06/2004 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

Boa Vista - RR, 17/05/2004.

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Escrivão do 1º Juizado Especial

EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 01 017142-8 – INDENIZAÇÃO, tendo como requerente JOÃO DA SILVA CARNEIRO e requerido PAULO CÉZAR MUCCI, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) veículo FORD, modelo Courier CLX, ano 1998, cor azul, placa JWQ - 0065	Em bom estado de conservação	8.500,00
01 (um) televisor de 20" SAMSUNG, com controle remoto, modelo CN 5038 V e número de série 3X AGA 00204	Em bom estado de conservação	500,00
		TOTAL

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 03/06/2004 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 14/06/2004 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

Boa Vista - RR, 17/05/2004.

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Escrivão do 1º Juizado Especial

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**EDITAL DE LEILÃO**

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 001002052030-9 – Monitória

Autor: Eloiza Lima Oliveira

Réu: Socorro Fialho Chaves

BEM(NS): 01 (uma) mesa de madeira, seis lugares, duas tonalidades de cor, cadeiras (quatro) estofadas no acento, tecido estampada de cor vermelha; tampo da mesa dividido na parte central por três tábuas pequenas frestas entre elas; bom estado de conservação (cadeiras e mesa). Avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais)

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 25 de maio de 2004 às 10:30 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 09 de maio de 2004 às 10:30 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621-2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 14 de Maio de 2004.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

PRTARIA N° 004/04 - JECCRIM Boa Vista, 13 de maio de 2004.

O Doutor **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc

CONSIDERANDO o afastamento do servidor Reldon Nilsen Vieira Massafera, (Técnico Judiciário), concedido pela portaria 04/05/2004, DPJ 2878 de 05/05/2004, para participar do Curso de Formação Profissional do Concurso Público para o Cargo de Agente de Trânsito, do Quadro de pessoal do DETRAN/DF.

CONSIDERANDO a colaboração prestada durante o período em que estagiou neste Juizado.

RESOLVE:

I - Elogiar o servidor **RELDON NILSEN VIEIRA MASSAFERA** (Técnico Judiciário), pela dedicação, assiduidade e empenho com que sempre atuou neste Juizado.

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

III - Publique-se.

Boa Vista/RR, 13 de maio de 2004

ERICK C. L. LIMA
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia 17 de Maio de 2004 para ciência e intimação das partes.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 25 de Maio de 2004** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 68 – CLASSE VII

ASSUNTO: REGISTRO DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL PROVISÓRIA DO ESTADO DE RORAIMA DO PARTIDO MUNICIPALISTA RENOVAJOR (PMR).
REQUERENTE: VITOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS, PRESIDENTE NACIONAL DO PMR.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N° 5 – CLASSE X

ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.
EXCIPIENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.
EXCEPTO: LUIS FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N° 2 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
REQUERENTE: FAUSI ABRAHÃO JUNIOR, PRESIDENTE REGIONAL DO PT DO B/RR.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N° 68 – CLASSE VII

ASSUNTO: REGISTRO DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL PROVISÓRIA DO ESTADO DE RORAIMA DO PARTIDO MUNICIPALISTA RENOVAJOR (PMR).
REQUERENTE: VITOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS, PRESIDENTE NACIONAL DO PMR.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 13/05/04.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N° 5 – CLASSE X

ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.
EXCIPIENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.
EXCEPTO: LUIS FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 13/05/04.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N° 2 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
REQUERENTE: FAUSI ABRAHÃO JUNIOR, PRESIDENTE REGIONAL DO PT DO B/RR.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 13/05/04.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N° 1105 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO LIBERAL (PL).
REQUERENTE: MECIAS DE JESUS, DEPUTADO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL DO PL/RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 13/05/04.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N° 183 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA ARLENE MESSIAS DE AQUINO PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao MM. Juízo da 3ª ZE, para atender os dois últimos parágrafos de fls. 17.

Após, voltem.

Boa Vista, 23/04/04.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PORTARIA N° 299, DE 14 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **JACOBEDA RABELO VELOSO GOUVEIA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 07MAI04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 300, DE 17 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 17MAI04, da Portaria nº 143/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2848, de 19MAR04, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para responder pelas Promotorias das Comarcas de Caracaraí e Mucajáí.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 301, DE 17 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder pelas Promotorias das Comarcas de Caracaraí e Mucajáí, a partir de 17MAI04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 302, DE 17 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 17MAI04, da Portaria nº 147/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2849, de 20MAR04, que

designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA VASCONCELOS**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 303, DE 17 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “P”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral de Roraima, a partir de 17MAI04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 304, DE 17 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 17MAI04, da Portaria nº 260/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2876, de 1ºMAI04, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder pelas atribuições do 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 305, DE 17 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para responder pelas atribuições do 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 17MAI a 1ºJUN04, durante as férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 306, DE 17 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 17MAI04, da Portaria nº 270/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2878, de 05MAI04, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 1ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 307, DE 17 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, "f", c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 1ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 17MAI a 1°JUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 14/05/2004**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2004.42.00.000835-7 PROT.:14/05/2004
CLASSE :5208-NATURALIZACAO
REQTE: :JUAN MANUEL HERRERA MAST
REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000836-0 PROT.:14/05/2004
CLASSE :5208-NATURALIZACAO
REQTE: :CARLOS ENRIQUE LA ROSA RODRIGUEZ
REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000837-4 PROT.:14/05/2004
CLASSE :5208-NATURALIZACAO
REQTE: :MARIA ESTHER TORRES FADRAGA
REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000838-8 PROT.:14/05/2004
CLASSE :5208-NATURALIZACAO
REQTE: :YENNY MARITZA BARRETO PENA
REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000839-1 PROT.:14/05/2004
CLASSE :5208-NATURALIZACAO
REQTE: :CARMEN ROSA TURPO SUAREZ
REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000840-1 PROT.:14/05/2004
CLASSE :5208-NATURALIZACAO
REQTE: :JAIME GUTIERREZ CRIALES
REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000841-5 PROT.:14/05/2004
CLASSE :5208-NATURALIZACAO
REQTE: :PATRICIA RUMALDA PEREZ CASTILLO
REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000842-9 PROT.:14/05/2004
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: :JOSE MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000842-9 PROT.:14/05/2004
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: :JOSE MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000843-2 PROT.:14/05/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTO: :CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA-COREN/RR
ADVOGADO :FRANCISCO NORONHA
IMPDO: :PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA -RR E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000847-7 PROT.:14/05/2004
CLASSE :1900-OUTRAS
AUTOR: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO :CARLOS TRAJANO FILHO
REU: :MARCOS DE MEIRA LINS FILHO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000844-6 PROT.:14/05/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REU: :AFTAB BAKSH E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000845-0 PROT.:14/05/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REU: :WALTEIRTO DE ALMEIDA E SILVA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000846-3 PROT.:14/05/2004
CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: :IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA
ADVOGADO :FRANCISCO NORONHA
EMBDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :10
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :13

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO DE 2004
AUTOS COM DESPACHO/ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N°: 1995.000547-6
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : ROBERTO FERNANDES DA SILVA
advogado : JOÃO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR, OAB/RR

Nº 030

No processo acima o Sr. Juiz exarou despacho: "...Autos com vista à defesa do acusado Roberto Fernandes da Silva, sobre o retorno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região..."

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2004
AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001553-7
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : EDSON DE ARAUJO SILVA
advogado : SAMUEL MORAES DA SIVLA, OAB/RR Nº 225

No processo acima o Sr. Juiz exarou decisão: "...Declino da competência e determino a remessa destes autos à Justiça do Estado de Roraima..."

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001682-3
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : JOSÉ DE SOUZA ADÃO.
advogado(s) : Dr. JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO, OAB/rr Nº 051-B;
dr. CÉSAR FERRARO, oab/rj Nº 60.692; DR. RAFAEL TELES,
OAB/RJ Nº 103.370

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho "... intimar os advogados do réu da designação de audiência de inquirição das testemunhas de defesa para o dia **07 de julho de 2004, às 13h30min**, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro..."

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MAIO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001588-6
CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : FELIPE BRETANHA E OUTROS
REQUERIDO : MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ
ADVOGADO : RR162 A – HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
DESPACHO : "Intime-se a Requerida para efetuar o depósito do valor dos honorários nas formas requerida (fl. 183) e aceita pelos Peritos (fls. 188 e 189/190). Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000826-8
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : RODAGÁSIO MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : RR171 B – DENISE MOREIRA CAVALCANTI
IMPETRADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

DESPACHO : "Mandado de Segurança é ação contra ato de autoridade. Ao ler a petição inicial e os documentos que a acompanham, não encontrei nem aquele, nem a indicação desta. Assim, faculta ao Requerente emendar e completar a inicial, sob pena de indeferimento. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002306-1
CLASSE : 7100 – AÇÃO CÍVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : DARLAN ÁITRON DIAS E OUTROS
REQUERENTE : UNIÃO
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
REQUERIDO : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO : RR226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
REQUERIDO : MARIA SUELY SILVA CAMPOS
ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS
DESPACHO : "(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000843-2
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN/RR
ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO NORONHA
IMPETRADO : PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR)

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato atribuído a PREFEITA MUNICIPAL. Por interpretação extensiva do disposto no inciso X, Art. 29 da CF/88, declino da competência e determino a remessa destes autos ao Eg. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Publique-se."

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000122-6
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : ANTONIO MOREIRA TEODORO
ADVOGADO : RR263 – RARISON TATAÍRA
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: "(...) Diante do exposto e do que consta dos autos, ratifico a liminar, e concedo a segurança para determinar a imediata liberação do automóvel modelo PAMPA, marca FORD, placas JWF-4451, chassi 9BFZZZ55ZPB229613, de propriedade de ANTONIO MOREIRA TEODORO e anular o ato que decretou o perdimento do aludido veículo. *Ad cautelam*, determino que o impetrante receba o veículo sob o encargo de fiel depositário, até o trânsito em julgado desta sentença. Custas, em reposição, pela Autoridade-impetrada. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). P.R.I."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. : 2002.42.00.001376-6
Classe : 13101- Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Público Federal
Réu : Ezequiel Costa

Citação de : EZEQUIEL COSTA, brasileiro, separado, mecânico, filho de Isaura Costa, portador do RG n.º 101.248 – SSP/RR, CPF n.º 578.582.762-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

Finalidade : Comparecer neste Juízo no dia **02 de junho de 2004, às 10:00h**, a fim de ser interrogado e se defender da imputação que lhe é feita, pela prática, em tese, do crime do artigo 334 do Código Penal Brasileiro.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho, nesta Capital. Fone: (0xx95) 621-4200, Boa Vista-RR. E-mail –2vara@.rr.trf1.gov.br .

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2004.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 74296-8/03 – ARRESTO/SEQÜESTRO
Autor: FERGEL – Indústria de Ferro e Aço Ltda.

Adv.: Dr. João Alfredo Ferreira e outro
Réu: AA Construções Ltda. e outros

Estando as partes réis em locais incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de A. A. CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.532.806/0001-56, na pessoa de seus representantes legais, Sra. ANTÔNIA JANAÍNA PEREIRA DO NASCIMENTO, portadora da C.I. R.G nº 129.977 SSP/RR e do CPF 447.287.272-20 e ALBERTO CARLOS SILVA DE CASTRO, portador da C.I nº 04.789.587-5 SSP/RJ e do CPF nº 548.827.967-91, para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 05(cinco) dias. Não sendo contestada ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial.
SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira, 17 de maio de 2004 . Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

*Maria das Graças Barroso de Souza
 Escrivã Judicial*

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro:
TARCISIO ROQUE ANICETO e OSVALDINA SOUZA SANTOS. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista –RR**, ao (s) **dez (10) de abril (04) de 1981**, Profissão: **pintor**, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na **Av Lauro Pinheiro Maia, nº 805, Bairro Dr Sílvio Botelho** filho de **Jorge Aniceto Jutay e Geralda Roque**. A pretendente nascida em **Altamira - Pará**, ao(s) **um (01) dia de setembro (09) de 1981**, Profissão: **Artesã**, Estado Civil: solteira, residente na **Av Lauro Pinheiro Maia, nº 805, Bairro Dr Sílvio Botelho**, filha de **Antônio de Souza Ferreira e Luzia de Souza Ferreira**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2004.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
 Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
 Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
 Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
 Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes do Anjos

Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho

Des. Mauro José do Nascimento Campello
 Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
 Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 621-2600



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108